

Ricardo Miguel Santos

De: luisprata-jfm@sapo.pt
Enviado: 7 de março de 2022 19:45
Para: Ricardo Miguel Santos
Assunto: Re: Projeto Solar - UPPs Maceira 14MW - Proc. ON/2020/558

Boa noite vereador Ricardo

Em reunião de hoje do executivo, informamos que o parecer do projeto em assunto é favorável ,não vendo a Junta de Freguesia qualquer objeção á sua execução.

Melhores cumprimentos

Luis Prata

Presidente Junta de Maceira

----- Mensagem de Ricardo Miguel Santos <rmsantos@cm-leiria.pt> -----

Data: Sun, 6 Mar 2022 19:38:25 +0000

De: Ricardo Miguel Santos <rmsantos@cm-leiria.pt>

Assunto: FW: Projeto Solar - UPPs Maceira 14MW - Proc. ON/2020/558

Para: luisprata-jfm <luisprata-jfm@sapo.pt>

Ex.mo Sr. Presidente,

Solicita-se a análise e emissão de parecer sobre o projeto de Parque Fotovoltaico, enviado à Junta de Freguesia de Maceira em 24/02/2022.

Com os melhores cumprimentos,

Ricardo Santos

Vereador

Município de Leiria

244 839 553

rmsantos@cm-leiria.pt

De: Alda Delgado <amdelgado@grupo-procme.com>

Enviada: 4 de março de 2022 16:35

Para: Gonçalo Nuno Lopes <glopes@cm-leiria.pt>

Cc: Ricardo Miguel Santos <rmsantos@cm-leiria.pt>; Jorge Ramos <jorge.ramos@grupo-procme.com>;

Ines Bem <ines.bem@grupo-procme.com>

Assunto: Projeto Solar - UPPs Maceira 14MW - Proc. ON/2020/558

Exmº Sr. Presidente,

Antes de mais vimos agradecer a reunião de dia 28 de janeiro e todo o apoio demonstrado aos projeto solares que a Tecneira está a desenvolver no Vosso município.

Relativamente ao processo UPPs Maceira 14MW - Proc. ON/2020/558 temos particular urgência na sua aprovação devido ao risco de perda da licença DGEG se não iniciarmos rapidamente a construção.

Assim, vimos agradecer os Vossos melhores esforços para a emissão da licença de obra no presente mês, por forma a podermos cumprir os nossos objetivos.

Entendemos que o projeto já reúne todos os pareceres relevantes e necessários à emissão da licença de obra.

Estamos totalmente disponíveis para prestar todos os esclarecimentos que julguem necessários para a conclusão do processo.

Muitíssimo obrigada pela Vossa colaboração.

Melhores Cumprimentos,

Alda Delgado

ProCME – Gestão Global de Projectos, S.A.

Direcção Geral de Finanças

Lagoas Park, Edifício 11, Piso 0

2740-270 Porto Salvo - Portugal

Tel. (+351) 214 233 139 Fax (+351) 214 233 122

Tlm.(+351) 91 370 47 77

www.cme.pt

email consultas consultas@cme.pt



AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada, exclusivamente, ao seu destinatário, e contém informações confidenciais sujeitas a sigilo profissional, incluindo dados pessoais, cuja divulgação não é permitida por lei. No caso de ter recebido esta mensagem por engano, solicitamos que nos informe imediatamente por e-mail que nos seja enviado ou pelo telefone (+351) 214 233 100, e que proceda à sua eliminação, bem como ao de qualquer documento anexado a ele. Da mesma forma, informamos que a distribuição, cópia ou uso desta mensagem, ou qualquer documento anexado a ela, seja qual for sua finalidade, são proibidos por lei.

Informamo-lo, como destinatário desta mensagem, que o correio eletrónico e as comunicações pela Internet não garantem a confidencialidade das mensagens transmitidas, nem sua integridade ou correta receção, pelo que o emissor não assume qualquer responsabilidade por tais circunstâncias. Se não concorda com o uso de correio eletrónico ou comunicações via Internet, por favor informe-nos imediatamente.

Política de Privacidade: pode consultar [aqui](#)

PRIVILEGED AND CONFIDENTIAL

This message is intended exclusively for the person to whom it is addressed and contains privileged and confidential information, including personal data, protected from disclosure by law. If you are not the addressee indicated in this message, you should immediately delete it and any attachments and notify the sender by reply e-mail or by phone (+351) 214 233 100. In such case, you are hereby notified that any dissemination, distribution, copying or use of this message or any attachments, for any purpose, is strictly prohibited by law.

We hereby inform you, as addressee of this message, that e-mail and Internet do not guarantee the confidentiality, nor the completeness or proper reception of the messages sent and, thus, the sender does not assume any liability for those circumstances. Should you not agree to the use of e-mail or to communications via Internet, you are kindly requested to notify us immediately.

Privacy Policy: you may consult [here](#)

----- Fim da mensagem de Ricardo Miguel Santos <rmsantos@cm-leiria.pt> -----



Direção Serviço aos Ativos AT

Rua Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 Lisboa
Telef. 21 002 18 25 Fax 21 002 23 50

TECNEIRA – Tecnologias Energéticas, S.A.
Tagus Space – Rua Rui Teles Palhinha, 4,
Leião
2740 – 278 Porto Salvo

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data: |
|--------------------------------------|-----------------|-------------------------------|--------------|
| LRA 2021/05050 39.72524, -8.89147 | SIRJUE | Carta 7/21/ D-DSAT-AMS-URS | 8 - 2 - 2021 |

Assunto: SIRJUE - Pedido parecer referente a Central Fotovoltaica de Maceira
Freguesia de Maceira, Concelho de Leiria, 39.72524, -8.89147

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido de parecer, relativo ao projeto de otimização da Central Fotovoltaica de Maceira (39.72524, -8.89147), composto por Unidades de Pequena Produção (UPP) Solar Fotovoltaica, localizado em Quinta do Banco, Maceira no concelho de Leiria, em face da interferência com uma linha aérea de Média Tensão (MT) a 30kV e duas linhas aéreas de Alta Tensão (AT) a 60 kV, designadas respetivamente por :

- A) **MGR-Pero Neto** concretamente entre os apoios P9-P14
- B) **LN60-6231 S. Jorge-C. Lebre** concretamente no vão entre os apoios P55-P56
- C) **LN60-6232 C. Lebre-M. Grande** concretamente no vão entre os apoios P14-P15,

vem a E-Redes Distribuição de Eletricidade, S.A. informar em conformidade e nos termos seguintes.

O estabelecimento das infraestruturas elétricas de serviço público mencionadas, foi precedido da aprovação do respetivo projeto pela entidade administrativa competente, à luz do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto Lei nº 26852 de 30/07/1936.

A Central Solar Fotovoltaica (CSF) deverá manter o respeito pelas servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-Redes SA.

Observados os elementos de projeto que nos foram apresentados por V. Exas., para além das linhas elétricas referidas sobrevoarem a zona do projeto, existem vários apoios da linha de MT e o apoio P14/56 (torre metálica) de dupla função das linhas de AT, que se encontram estabelecidos na área do Projeto sem, contudo, colidirem com as áreas de implantação das UPP.

Com efeito, a E-Redes SA emite parecer favorável condicionado à constituição, em sede de projeto da Central Solar, das acessibilidades necessárias e de direito às infraestruturas elétricas (IE) referidas, para efeitos de vigilância, manutenção e correção de eventuais anomalias que condicionem a sua normal exploração e serviço.

Nomeadamente, deverá ser garantido à E-Redes SA:

- o acesso e permanência à futura Central Solar, devendo o mesmo estar salvaguardado 24 horas por dia durante os 7 dias da semana.
- o acesso livre aos apoios das linhas aéreas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- assegurar na envolvente dos apoios uma área mínima de intervenção de 5x5 m²;
- a possibilidade de intervir no corredor de serviço das linhas aéreas de MT/AT, sem prejuízo de eventual interferência na rentabilidade dos painéis solares por razões de sombra, interrupção do serviço elétrico ou outras;
- no âmbito das servidões administrativas não consentir, nem conservar no corredor de segurança das linhas aéreas declaradas de Utilidade Pública, delimitado por 7,5/12,5m (MT/AT) do eixo para cada um dos lados, de plantações que possam prejudicar a conservação e serviço dessas IE, conforme artigo nº 54º do DL 26852 de 1936.

Mais se informa que quaisquer modificações que se revelem necessárias nas redes de MT/AT existentes, com as quais a obra interfira, nomeadamente as decorrentes de situações não convenientemente identificadas no projeto, seja por movimentação de terras, instalação de equipamentos, ou situações não regulamentares promovidas após a instalação dos painéis fotovoltaicos, serão da responsabilidade do Promotor, o qual, por consequência, deverá assumir os encargos correspondentes à sua correção.

Salientamos, ainda, que o parecer da E-Redes SA quanto à concretização do projeto submetido a apreciação, não afasta a responsabilidade exclusiva do Dono da Obra e/ou executante, pela ocorrência de qualquer incidente ou acidente no decorrer dos trabalhos.

Aproveitamos a oportunidade para alertar que os trabalhos na proximidade de instalações elétricas em exploração, nomeadamente os trabalhos de construção civil, devem ser efetuados com a máxima precaução e no estrito cumprimento das regras de segurança.

Importa por isso que, durante a execução dos trabalhos, devem ser tomadas as devidas precauções por parte do responsável da obra, por forma a impedir a ocorrência de qualquer incidente.

Apenas para V. referência, informamos que existe um conjunto de situações que mais frequentemente dá origem a acidentes nas imediações de linhas elétricas, pelo que alertamos para a necessidade de serem tomadas medidas para as evitar:

- i) Obras cujos trabalhos possam ocasionar que, em determinado momento, qualquer trabalhador, ferramenta ou material de construção (tábuas, vigas, ferros, gruas, etc.) se aproximem a menos de 4m de qualquer condutor da linha elétrica;
- ii) Escavação na vizinhança de postes que possa colocar em perigo a sua estabilidade;
- iii) Escavações na vizinhança de cabos subterrâneos, sem solicitar o cadastro e a sua identificação, ou desrespeitar as sinalizações e proteções dos mesmos no terreno, colocando em perigo a sua integridade e segurança;
- iv) Trabalhos que obriguem à utilização de gruas ou outros equipamentos e que se movimentem sobre, debaixo, ou na proximidade duma linha aérea sem respeitar a distância de segurança.;

Relevamos, em particular, que, em qualquer caso, durante e após o movimento de cargas, bem como na construção de edificações ou instalação de equipamentos na proximidade de linhas aéreas, deverá ser garantido o cumprimento estrito das distâncias mínimas de segurança em relação à linha de Alta Tensão, nomeadamente as impostas pelos artigos nº 27, 29 e 30 do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto Regulamentar Nº 1/92 de 18 de fevereiro.

Convictos de termos contribuído para o esclarecimento do contexto em que deverá realizar-se a execução da obra, e na expectativa da V. atuação diligente, permaneceremos ao dispor para qualquer informação complementar.

Com os nossos melhores cumprimentos,

E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Direção Serviço aos Ativos AT

Área Manutenção Sul

Unidade de Redes Sul



Carlos Sousa Gomes
(Gestor Área)

Entidade Regional da RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL do Centro
ER-RAN.C

Exmo. Senhor

Presidente do Município de Leiria

Assunto: REQUERIMENTO – LRA2021/05050

Pedido de parecer no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE _ obra sujeita a licença administrativa, referente ao licenciamento de unidades de pequena produção – central fotovoltaica, na freguesia da Maceira, concelho de Leiria, distrito de Leiria.

Requerente: Tecneira – Tecnologia Energética,S.A.

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (**ER- RAN. C**), por a pretensão “...se inserir em solo de RAN...”.

Nessa conformidade, esta Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, foi consultada, através do “Portal Autárquico”, nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março posteriormente alterado pela Lei 28/2010 de 2-09 e com a redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9-09.

Após apreciação do processo, a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, conforme **ata nº 3/2021** emitir o parecer seguinte:

1- Não há lugar à emissão de parecer por se encontrar fora da condicionante RAN (Reserva Agrícola Nacional), não colidindo com o seu regime.

Com os melhores cumprimentos,
 Coimbra, 11 de fevereiro de 2021

O Presidente

Fernando
 Carlos Alves
 Martins

Fernando Carlos Alves Martins
 (assinatura digital)

Assinado de forma digital por
 Fernando Carlos Alves Martins
 DN: cn=Fernando Carlos Alves
 Martins, c=PT, o=Direção
 Regional de Agricultura e
 Pescas do Centro, title=*****,
 serialNumber=*****
 Dados: 2021.02.15 17:39:15 Z

Na resposta indicar sempre a NOSSA REFERÊNCIA

Avenida Fernão de Magalhães, 465 Apartado 343 3001-955 COIMBRA * Tel. 239 800 513* Fax 239 833 679
 Rua Amato Lusitano nº 3 Apartado 107 6001-909 Castelo Branco Tel. 272 348 600 Fax. 272 348 625
 E-mail:er-ran.c@drapc.min-agricultura.pt

À CCDR do Centro
A/C do
Gestor do Procedimento do SIRJUE

| V/ Referência | S/ Comunicação | N/ Referência | Data |
|---------------|----------------|------------------------------------------------------------------------|------------|
| LRA2021/05050 | 22/01/2021 | Of. ° n. ° 053/2021/DSEAP 046200165260474 Proc.º: 13.01.01/DSEAP | 17/02/2021 |

ASSUNTO: Licenciamento de construção de um Centro Electroprodutor Fotovoltaico
RRN: A8 / IC1
DPF: Linha do Oeste
Local: Quinta do Banco – Freguesia de Maceira - Leiria
Requerente: Tecneira -Tecnologias Energéticas, S.A.

1. A presente correspondência diz respeito ao pedido de parecer solicitado ao IMT no âmbito da apreciação do requerimento submetido no portal do SIRJUE e acima identificado, relativamente à operação urbanística mencionada em assunto.
2. A pretensão requerida ao Município de Leiria refere-se à obra identificada em assunto e foi submetida no âmbito de um procedimento de licenciamento nos termos estipulados no artigo 18º e seguintes do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE).
3. Conforme as Certidões Permanentes da Conservatória do Registo Predial de Leiria, as obras pretendidas incidem nos prédios rústicos situados na freguesia de Maceira, com as seguintes descrições:
 - N.º 1252/19881122, com a inscrição na matriz sob o n.º 14827, com área de 173980 m2;
 - N.º 8392/20001003, com a inscrição na matriz sob o n.º 11469, com área de 22900 m2;
 - N.º 8923/20020321, com a inscrição na matriz sob o n.º 11471, com área de 22900 m2.

De acordo com os elementos apresentados, não é possível confirmar a correspondência entre as certidões apresentadas e a delimitação dos prédios constante nas peças desenhadas.
4. O prédio a que se refere a pretensão confina com infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, designadamente:
 - 4.1. **A8/IC1** que integra a **Rede Rodoviária Nacional** (RRN) definida no **Plano Rodoviário Nacional**¹, integrada na concessão “Oeste” (Autoestradas do Atlântico, S.A.);
 - 4.2. Caminho de ferro: “**Linha do Oeste**”
5. Relativamente ao posicionamento dos prédios abrangidos na operação urbanística em análise, face às infraestruturas supra identificadas, há que considerar os seguintes condicionalismos:
 - 5.1. Relativamente ao Plano Rodoviário Nacional (PRN):

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com a retificações e alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 185/2003, de 16 de agosto.

- 5.1.1. Nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 31º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril, *“Os encargos, as proibições e as limitações impostos sobre os prédios confinantes ou vizinhos, em benefício de construção, manutenção, uso, exploração e proteção das estradas a que se aplica o presente Estatuto, ficam sujeitos ao disposto neste Estatuto e ao regime das servidões públicas nos termos da lei geral.”*
- 5.1.2. Sobre os prédios confinantes e vizinhos da **A8/IC1** está constituída uma zona de servidão *non aedificandi* cujos limites são determinados pelas distâncias estipuladas na seguinte alínea do n.º 8 do artigo 32º EERRN:
 (...)
 a) *Autoestradas e vias rápidas: 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada*²;
- 5.2. Relativamente ao Domínio Público Ferroviário (DPF):
 Os prédios confinantes com caminhos-de-ferro encontram-se sujeitos às zonas de servidão constantes no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, que aprovou a condições sobre a desafectação e outras formas de rentabilização dos bens do domínio público ferroviário (DPF);
6. Face ao referido no ponto anterior, confirma-se que alguns dos prédios objecto da pretensão se encontram abrangidos pelas zonas *non aedificandi* da **A8/IC1** e da **“Linha do Oeste”**.
7. Do que resulta do referido nos pontos anteriores sobre o enquadramento da pretensão relativamente ao EERRN e ao DPF, conclui-se o seguinte:
- 7.1. Relativamente ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN):
- 7.1.1. A autorização a conceder pelo IMT para execução de obras na zona *non aedificandi* apenas pode ocorrer nas situações previstas no n.º 1³ do artigo 58º do EERRN.
- 7.1.2. Após análise dos elementos apresentados com o requerimento em apreço, constata-se o seguinte:
- 7.1.2.1. Tendo em consideração a natureza do pedido requerido — construção destinada a infraestruturas de produção de energia eléctrica —, conclui-se que a pretensão não se enquadra no âmbito do regime excepcional estabelecido na norma do EERRN referida no ponto anterior, de aplicação estrita a obras de ampliação⁴ ou alteração⁵ (nos termos definidos no RJUE⁶) em

² alínea uu) do artigo 9º 3 do EERRN: *«Zona da estrada» o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras;*

³ ...” 1 - Podem ser autorizadas, pelo IMT, I. P., obras de ampliação ou alteração de edifícios comerciais, industriais ou de serviços, já existentes na zona de servidão *non aedificandi*, à data de entrada em vigor do presente Estatuto, ou que, com a construção da estrada, fiquem situados nessa zona, desde que a ampliação ou modificação não possa, em condições economicamente razoáveis, operar –se noutra direção e não haja mudança de tipo de utilização...”

⁴ Alínea e) do artigo 2.º *“«Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;”*

⁵ Alínea d) do artigo 2.º *“«Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada.”*

edifícios comerciais, industriais ou de serviços, já existentes na zona de servidão *non aedificandi*, pelo que, nesta condição, a pretensão ora requerida não depende da autorização do IMT, I.P.

7.1.2.2. Atendendo à localização do prédio face à zona de servidão *non aedificandi* da **A8/IC1** e ao tipo de utilização a que se destina a construção pretendida, deverá informar-se a entidade licenciadora que a pretensão fica sujeita a autorização e/ou parecer prévio da Infraestruturas de Portugal, S.A., na qualidade de administração rodoviária, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 42.º e no n.º 2 do artigo 58.º do EERRN.

7.2. Relativamente ao Domínio Público Ferroviário (DPF):

7.2.1. Incidindo sobre alguns dos prédios em análise, zonas de servidão *non aedificandi* de proteção à linha férrea (Linha do Oeste), deverão ser aplicáveis os condicionamentos estabelecidos nos artigos 14º e 15º do diploma antes referido, verificando-se que, em sede do presente procedimento de consulta ao IMT, não se encontram reunidas as condições para aprovação da pretensão por este instituto nos termos estipulados naquele regime.

7.2.2. A execução de obras na zona *non aedificandi* em apreço pode ocorrer nas condições, previstas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, mediante autorização a conceder pelo IMT para a redução das obrigações impostas pelo n.º 1 do mesmo artigo, sobre o prédio em análise confinante com o DPF, mediante a emissão de parecer favorável do gestor da infra-estrutura e os resultados da auscultação aos operadores de transporte ferroviário directamente envolvidos.

7.2.3. Para efeito do referido no ponto anterior, a requerente deverá proceder à formalização de um pedido de redução de obrigações impostas aos proprietários confinantes de bens do domínio público ferroviário, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do DL 276/2003, de 4 de novembro, devendo para tal ser informada sobre a documentação disponível no site institucional do IMT, I.P e as demais condições relativas à instrução daquele procedimento, designadamente:

7.2.3.1. No *site* institucional do IMT, I.P. — através da hiperligação <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesFerroviarios/CaminhodeFerro/DominioPublicoFerroviario/Paginas/DominioPublicoFerroviario.aspx> — encontram-se disponíveis os seguintes elementos:

- (1) Guia Explicativo relativo ao procedimento para redução das obrigações impostas aos proprietários confinantes ou vizinhos de bens do domínio público ferroviário.
- (2) Minuta de Requerimento, onde constam as indicações sobre os documentos (obrigatórios e facultativos) necessários que devem acompanhar o requerimento (em triplicado).

⁶ Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/ 2010, de 30 de março, e posteriormente alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelos Decretos-Lei n.º 266- B/ 2012, de 31 de dezembro e n.º 120/ 2013, de 21 de agosto.

7.2.3.2. O processo deve ser enviado para o IMT, IP na seguinte morada:
 Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa.

7.2.3.3. A Instrução de requerimento de redução das obrigações associadas à zona *non aedificandi* (n.º 1, XIX – Domínio público ferroviário), bem como a Autorização de alterações ao processo inicial (n.º 2, XIX – Domínio público ferroviário) estão ambos sujeitos ao pagamento da taxa de € 100 (cem euros), conforme o fixado na Portaria n.º 1165/2010, de 9 de novembro, e deverá ser efetuado simultaneamente à entrega do processo, numa das seguintes formas:

- (1) Através de cheque endossado a “IGCP, EPE - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública”, e remetido, com a identificação do assunto / pretensão e o NIF do requerente, para IMT, IP, no endereço postal acima referido;
- (2) Referência multibanco, devendo solicitar a emissão da referência para o endereço eletrónico dseap.secretariado@imt-ip.pt, com identificação correta do requerente, do número de Identificação Fiscal/Pessoa Coletiva, do e-mail de contacto para este efeito e do assunto/pretensão. O pagamento só poderá ser efetuado 24h após a geração da referência, sendo a mesma válida por 10 dias.
- (3) Pagamento presencial nos serviços de atendimento ao público do IMT, IP, com a identificação correta do requerente, do número de Identificação Fiscal/Pessoa Coletiva e do assunto / pretensão.

8. Face ao exposto, o IMT, IP emite parecer desfavorável, devendo a requerente, para efeito da reapreciação da pretensão, proceder em conformidade com o indicado no ponto (7.2.3.).

Mais se deverá dar conhecimento à entidade licenciadora do teor do ponto (7.1.2.).

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva Costa

Assinado de forma digital por Pedro Silva Costa
 DN: cn=Pedro Silva Costa, o=Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., ou=Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões, email=pcosta@imt-ip.pt, c=PT
 Dados: 2021.02.17 10:29:19 Z

Pedro Silva Costa
 Diretor de Serviços
 Gestão de Contratos e Concessões

(No uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos do n.º 4 da Deliberação n.º 413-A/2020, de 9 de janeiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 31-03-2020)

DSEAP/JLP/SG



**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
Gestão Regional de Leiria e Santarém**

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira
2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós
Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472
grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Sr.^a
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento da Região Centro
R. Bernardino Ribeiro, 80
3000 - 069 Coimbra

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | ANTECEDENTE | NOSSA REFERÊNCIA | SÁIDA/PROCESSO | DATA |
|----------------|--------------------|-------------|------------------|----------------|------------|
| LRA2021/05050 | | 2894044-008 | 2900626-007 | 718LRA210122 | 29-01-2021 |

Assunto: Local: A8 entre o Km 125 e o Km 126, Lado Direito e Linha do Oeste – Kms 154,335 a 154,500 – Lado Direito

Pedido de Parecer para Construção de um Centro Electroprodutor Fotovoltaico (PV Maceira)

Requerente: Tecneira

Relativamente ao pedido de parecer efetuado, em termos de localização, informamos que, após análise dos elementos constantes do processo, e tendo em conta que não se registam alterações, que interfiram com a zona de servidão “non aedificandi” da A8 e da Linha do Oeste, a Infraestruturas de Portugal, S.A. emite **parecer favorável** à pretensão condicionado porém ao seguinte:

- Caso venha a confirmar-se necessário, à luz do art.º 11º do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-lei nº9/2007, de 17 de janeiro, deverá adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, em conformidade com o disposto no nº5 do artigo 19º desse mesmo diploma legal, não se responsabilizando a IP, SA por eventuais reclamações resultantes da circulação rodoviária e ações de manutenção/conservação da via rodoviária bem como por custos resultantes da implementação das medidas de minimização de ruído que tenham de vir a ser adotadas por imposição de outras entidades.
- Deverão ser criteriosamente cumpridos com os limites do terreno do domínio publico rodoviário que constam das plantas da obra da A8, disponíveis na Infraestruturas de Portugal, S.A., para efeitos de aquisição, através do e-mail: grlra@infraestruturasdeportugal.pt.
- Não é permitido encaminhar águas de qualquer proveniência ou despejar resíduos sólidos para o Domínio Público Ferroviário.
- Na Planta de Localização, o polígono do limite do terreno das parcelas C inclui a linha ferroviária, pelo que, a representação do limite daquela parcela deverá ser corrigido.

Mais se informa que os elementos agora disponibilizados não permitem esclarecer as características da obra no seu conjunto e em pormenor, no que diz respeito à sua interligação com a rede de distribuição elétrica, nem documentação que permita clarificar as responsabilidades do promotor e da EDP Distribuição – Energia, S.A. relativamente à execução dos trabalhos de construção e à exploração da linha aérea em apreço.

Caso se verifique que após a construção das infraestruturas de interligação com a rede de distribuição elétrica, as mesmas são entregues a uma Entidade Gestora para exploração e



conservação/manutenção, terá de ser esta a solicitar o respetivo licenciamento.

Nos termos do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o pedido de licenciamento para instalação de infraestrutura elétrica em zona de jurisdição da administração rodoviária só pode ser solicitado pela respetiva entidade gestora, a quem serão, atribuídas responsabilidades, entre outras, de conservação/ manutenção da referida infraestrutura, nos termos do art.º 65.º do EERRN.

O facto de ser a Entidade Gestora da infraestrutura a solicitar o Licenciamento da IP não prejudica a possibilidade de outra entidade se responsabilizar pela construção da referida infraestrutura, podendo tal situação ser acordada/contratualizada entre as duas entidades.

Informamos que a liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação das correspondentes taxas.

Informamos que o processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

Assinado de forma digital
por VÍTOR MANUEL MORAIS
SEQUEIRA
Dados: 2021.01.29 23:02:44 Z

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DCN 01/2019)

(TFFS/VS)

"Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

IP-MOD.006 V25



REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Direção Exploração

EMISSÃO DE PARECER

(Parecer em razão de localização na proximidade de Linha de Muito Alta Tensão)

Requerimento: LRA2021/05050
Requerente: TECNEIRA-TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS, SA
Obra: UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA
Local: QUINTA DO BANCO - MACEIRA - LEIRIA

**Parecer**

A REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN) é concessionária em regime de serviço público da RNT - Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT), que integra as linhas de Muito Alta Tensão (linhas eléctricas com nível de tensão superior a 110 kV), subestações, interligações, instalações para a operação da rede e a rede de telecomunicações de segurança.

Através da análise dos elementos enviados - Enquadramento Regional e Plantas - verifica-se que na área referida não existe qualquer infraestrutura da RNT, pelo que a REN não se pronuncia sobre o mesmo.

Por fim, informa-se V/ Exas. que, na eventualidade de interferência do projeto com linhas eléctricas da Rede Nacional de Distribuição (linhas de nível de tensão inferior a 110 kV), deverá ser contactada a EDP - Distribuição Energia, S.A.

Despacho

Não há lugar à emissão de parecer.

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA:
LRA2021/05050

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 600
PROC. N.º:

DATA 28 de Janeiro de 2021
SERVIÇO DPTM-AF

ASSUNTO: Licenciamento de unidades de pequena produção solar fotovoltaica, freguesia de Maceira, concelho de Leiria

Na sequência do requerimento em referência e no que concerne ao pedido de licenciamento de unidades de pequena produção solar fotovoltaica, freguesia de Maceira, concelho de Leiria, informa-se que não é possível a devida análise ao processo, atendendo a que as peças de localização são insuficientes para a demarcação da parcela em causa.

Deste modo, solicita-se o envio de plantas de localização georreferenciadas, para a devida análise ao processo e emissão do respetivo parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral

Alberto
António
Rodrigues
Coelho

Assinado de
forma digital por
Alberto António
Rodrigues Coelho
Dados: 2021.01.28
15:36:14 Z

Alberto Coelho



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DECISÃO GLOBAL

em razão da localização

(consultas no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE)

Requerimento: **LRA2021/05050**

Nossa referência
DSOT-DGT 248/2021

ASSUNTO:

Licenciamento de Unidades de Pequena Produção Solar Fotovoltaica, sitas na localidade de Banco, freguesia da Maceira, no concelho de Leiria
Requerente: Tecneira – Tecnologias Energéticas, SA
LEIRIA / Leiria

Relativamente ao assunto em epígrafe, o gestor do procedimento da Câmara Municipal de Leiria indicou que deveriam ser consultadas, em razão da localização, a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (**APA, IP**), no âmbito do Domínio Hídrico, a Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (**DGRDN**), no âmbito de Servidão Militar - Base Aérea N.º 5 de Monte Real, a EDPD-DSAS-AA Tejo – Direção Serviço aos Ativos MT e BT – Sul Área de Ativos Tejo (**EDPD-DSAS-AA Tejo**), no âmbito de servidão relativa a linhas elétricas de Média Tensão e Alta Tensão, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (**ERRANC**), no âmbito da Reserva Agrícola Nacional, o Instituto de Mobilidade dos Transportes, IP (**IMT, IP**), no âmbito de servidão relativa ao Domínio Público Rodoviário (A8 e IC 1) e ao Domínio Público Ferroviário (Linha do Oeste), a Infraestruturas de Portugal, SA – Gestão Regional Leiria e Santarém (**IP, SA**), no âmbito de servidão relativa ao Domínio Público Rodoviário (A 8), e a Rede Elétrica Nacional, SA (**REN, SA**), no âmbito de servidão relativa a Linha de Muito Alta Tensão.

Nessa conformidade, esta CCDR, enquanto entidade coordenadora, procedeu, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), às referidas consultas nos termos do artigo 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

- A **APA, IP** emitiu parecer favorável relativamente à pretensão, condicionado ao seguinte:

“- a implementação dos painéis fotovoltaicos tem de respeitar um afastamento mínimo de 5m relativamente à linha limite do leito das linhas de água existentes no local, para salvaguarda



Ministério da Coesão Territorial
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

da faixa de servidão administrativa, de uso público, prevista no artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e;

- a instalação dos painéis fotovoltaicos, na faixa marginal dos 10 m das linhas de água, e a passagem da cablagem elétrica, em travessias aérea e em canalização enterrada e entubada de linhas de água, carecem de obtenção prévia de autorização, a qual poderá ser solicitada através da plataforma de licenciamento online <http://siliamb.apambiente.pt/>, devendo o projeto ser instruído com os elementos previstos no n.º 7 do Anexo I, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.”

- A **DGRDN** informou que não foi possível analisar o processo, atendendo a que as peças de localização são insuficientes para demarcação da parcela em causa, solicitando, assim, o envio das plantas de localização georreferenciadas.
- A **EDPD-DSAS-AA Tejo** emitiu parecer favorável relativamente à pretensão, condicionado à constituição, em sede de projeto da Central Solar, das acessibilidades necessárias e de direito às infraestruturas elétricas (IE), para efeitos de vigilância, manutenção e correção de eventuais anomalias que condicionem a sua normal exploração e serviço.
- A **ERRANC** informou não haver lugar a parecer relativamente à pretensão, por se encontrar fora da condicionante RAN, não colidindo com o seu regime.
- O **IMT, IP** informou que relativamente ao Domínio Público Rodoviário (DPR), a autorização da pretensão cabe à IP, SA. Quanto ao Domínio Público Ferroviário – Linha do Oeste (DPF), informou que “*alguns prédios se situam em zonas de servidão non aedificandi de proteção à linha férrea, e que a execução de obras pode ocorrer nas condições previstas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, mediante autorização a conceder pelo IMT para redução das obrigações impostas pelo n.º 1 do mesmo artigo.*”

Para efeito do referido no ponto anterior, a requerente deverá proceder à formalização de um pedido de redução de obrigações impostas aos proprietários confinantes de bens do domínio público ferroviário, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do DL 276/2003, de 4 de novembro, devendo para tal ser informada sobre a documentação disponível no site institucional do IMT, I.P e as demais condições relativas à instrução daquele procedimento, designadamente:

No site institucional do IMT, I.P. — através da hiperligação <http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesFerroviarios/CaminhodeFerro/DominioPublicoFerroviario/Paginas/DominioPublicoFerroviario.aspx> — encontram-se disponíveis os seguintes elementos:



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- (1) Guia Explicativo relativo ao procedimento para redução das obrigações impostas aos proprietários confinantes ou vizinhos de bens do domínio público ferroviário.
- (2) Minuta de Requerimento, onde constam as indicações sobre os documentos (obrigatórios e facultativos) necessários que devem acompanhar o requerimento (em triplicado).

O processo deve ser enviado para o IMT, IP na seguinte morada:
 Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa.

A Instrução de requerimento de redução das obrigações associadas à zona *non aedificandi* (n.º 1, XIX – Domínio público ferroviário), bem como a Autorização de alterações ao processo inicial (n.º 2, XIX – Domínio público ferroviário) estão ambos sujeitos ao pagamento da taxa de € 100 (cem euros), conforme o fixado na Portaria n.º 1165/2010, de 9 de novembro, e deverá ser efetuado simultaneamente à entrega do processo, numa das seguintes formas:

- (1) Através de cheque endossado a "IGCP, EPE - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública", e remetido, com a identificação do assunto / pretensão e o NIF do requerente, para IMT, IP, no endereço postal acima referido;
- (2) Referência multibanco, devendo solicitar a emissão da referência para o endereço eletrónico dseap.secretariado@imt-ip.pt, com identificação correta do requerente, do número de Identificação Fiscal/Pessoa Coletiva, do e-mail de contacto para este efeito e do assunto/pretensão. O pagamento só poderá ser efetuado 24h após a geração da referência, sendo a mesma válida por 10 dias.
- (3) Pagamento presencial nos serviços de atendimento ao público do IMT, IP, com a identificação correta do requerente, do número de Identificação Fiscal/Pessoa Coletiva e do assunto / pretensão.

■ A IP, SA emitiu parecer favorável relativamente à pretensão, condicionado ao seguinte:

- Caso venha a confirmar-se necessário, à luz do art.º 11º do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-lei nº9/2007, de 17 de janeiro, deverá adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, em conformidade com o disposto no nº5 do artigo 19º desse mesmo diploma legal, não se responsabilizando a IP, SA por eventuais reclamações resultantes da circulação rodoviária e ações de manutenção/conservação da via rodoviária bem como por custos resultantes da implementação das medidas de minimização de ruído que tenham de vir a ser adotadas por imposição de outras entidades.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Deverão ser criteriosamente cumpridos com os limites do terreno do domínio público rodoviário que constam das plantas da obra da A8, disponíveis na Infraestruturas de Portugal, S.A., para efeitos de aquisição, através do e-mail: grlra@infraestruturasdeportugal.pt.
- Não é permitido encaminhar águas de qualquer proveniência ou despejar resíduos sólidos para o Domínio Público Ferroviário.
- Na Planta de Localização, o polígono do limite do terreno das parcelas C inclui a linha ferroviária, pelo que, a representação do limite daquela parcela deverá ser corrigido.

Mais se informa que os elementos agora disponibilizados não permitem esclarecer as características da obra no seu conjunto e em pormenor, no que diz respeito à sua interligação com a rede de distribuição elétrica, nem documentação que permita clarificar as responsabilidades do promotor e da EDP Distribuição – Energia, S.A. relativamente à execução dos trabalhos de construção e à exploração da linha aérea em apreço.

Caso se verifique que após a construção das infraestruturas de interligação com a rede de distribuição elétrica, as mesmas são entregues a uma Entidade Gestora para exploração e

conservação/manutenção, terá de ser esta a solicitar o respetivo licenciamento.

Nos termos do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o pedido de licenciamento para instalação de infraestrutura elétrica em zona de jurisdição da administração rodoviária só pode ser solicitado pela respetiva entidade gestora, a quem serão, atribuídas responsabilidades, entre outras, de conservação/ manutenção da referida infraestrutura, nos termos do art.º 65.º do EERRN.

- A **REN, SA** informou não haver lugar a parecer relativamente à pretensão, uma vez que na área referida não existe qualquer infraestrutura da RNT (Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica).

Neste contexto, informa-se que, para os efeitos previstos no artigo 13.º-A do RJUE, não estão ainda reunidas as condições para a CCDRC, enquanto entidade coordenadora, emitir decisão global em relação à pretensão, por falta de elementos necessários à sua apreciação por parte da DGRDN e do IMT, IP, e pelo facto do SIRJUE não permitir ainda a suspensão do procedimento para a solicitação de elementos adicionais.

Assim, poderá o município apresentar novo requerimento indicando para consulta a APA, IP, DGRDN, EDPD-DSAS-AA Tejo, IMT, IP e IP, SA, adicionando os elementos solicitados pela DGRDN e IMT, IP, sendo que em relação à APA, IP, EDPD-DSAS-AA Tejo e IP, SA, desde que se mantenham os mesmos pressupostos da pretensão, poderá ser disponibilizado no respetivo campo o parecer já emitido e, no campo “resultado” ser indicado o sentido “favorável condicionado”.

O Vice-Presidente da CCDRC

Eduardo
 Anselmo Castro

Assinado de forma digital
 por Eduardo Anselmo Castro
 Dados: 2021.02.24 15:22:26 Z

(Prof. Dr. Eduardo Anselmo Castro)

jc / la / mb



CCDR CENTRO - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
Coimbra
3000-069 - COIMBRA
Portugal

| S/ referência | Data | N/ referência | Data |
|---------------|------|-----------------------------------------------------------------|------|
| LRA2021/05050 | | S005328-202101- ARHCTR.DRHI ARHC.DRHI.00717.2018 | |

Assunto: SIRJUE - LRA2021/05050.

Pedido de parecer para o projeto de instalação da Central Fotovoltaica de Maceira, no âmbito do Domínio Hídrico.

Local: Banco, freguesia de Maceira, concelho de Leiria.

Req.: TECNEIRA, Tecnologias Energéticas, S.A.

Na sequência do pedido remetido por V.Ex^a, com a referência mencionada em epígrafe, e após a análise efetuada aos elementos que o acompanhavam, constata-se que a pretensão, referente à implantação da Central Fotovoltaica de Maceira, junto ao local de Banco, freguesia de Maceira e concelho de Leiria, interfere com áreas do Domínio Hídrico.

De acordo com as Plantas de Condicionantes do PDM de Leiria verifica-se a existência de linhas de águas públicas a intersetar as três parcelas de terreno de implantação da Central Fotovoltaica. A Parcela A, com o Art.º n.º 14827, é intersetada por uma só linha de água junto da estrema nascente, a Parcela B, com o Art.º n.º 11471, é intersetada por duas linhas de água, paralelas, aproximadamente a meio, e a Parcela C, com o Art.º n.º 11469, é intersetada por três linhas de água paralelas e equidistantes.

Através da Planta de Implantação do projeto, pela ausência de representação das linhas de água nas Parcelas B e C, não é possível aferir a interferência das construções (painéis fotovoltaicos) com essas linhas de água. Na Parcela A, apesar da representação do traçado da linha de água, por falta de cotagem das peças desenhadas, não é possível aferir o afastamento dos painéis fotovoltaicos à linha de água que interseta a parcela. Refere-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



2021PORTUGAL.EU



Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt



de maio, não será permitida a instalação de painéis fotovoltaicos no leito das linhas de água que intercetam as parcelas.

Na memória descritiva e justificativa é referido que, sempre que inevitável, a passagem de cablagem elétrica, pelas faixas de proteção do domínio hídrico, será efetuada em travessia aérea, canalização enterrada e entubada, intervenções que carecem da prévia autorização destes Serviços, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

Nesse contexto, da implantação dos painéis fotovoltaicos respeitar um afastamento mínimo de 5.00 m, relativamente à linha limite do leito das linhas de água existentes no local, para salvaguarda da faixa de servidão administrativa, de uso público, prevista no artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., em razão da localização e para efeitos da utilização dos recursos hídricos, comunica não se opor à instalação da Central Fotovoltaica de Maceira, junto ao local de Banco, freguesia de Maceira e concelho de Leiria.

No entanto, a instalação dos painéis fotovoltaicos, na faixa marginal dos 10 m das linhas de água, e a passagem de cablagem elétrica, em travessias aérea e em canalização enterrada e entubada de linhas de água, carecem de obtenção prévia de autorização destes Serviços, a qual poderá ser solicitada através da plataforma de licenciamento *online* <http://siliamb.apambiente.pt/>, devendo o projeto ser instruído com os elementos previstos no n.º 7, do Anexo I, a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

Com os melhores cumprimentos,

 O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 11634/2018 publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de dezembro de 2018)

AAC


Ana Paula Malo
CHEFE DE SERVIÇO